



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas quanto ao funcionamento das atividades comerciais e de eventos de caráter religioso, excepcionalmente, no dia 22 de maio de 2021, no Município de Cássia dos Coqueiros.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,



CONSIDERANDO a proximidade das celebrações ritualísticas e comemorações ao dia da Padroeira Santa Rita de Cássia.

CONSIDERANDO que nessa época há um estimado aumento de fiéis que visitam o Município de Cássia dos Coqueiros, **mais de 5 mil pessoas nos últimos anos**, para participar do evento religioso promovido pela Paróquia de Santa Rita de Cássia em comemoração ao Dia da Padroeira Santa Rita Cássia.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que atinge índices emergenciais próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com média superior a 90% de ocupação de leitos de UTI na referida região;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50, de 07 de maio de 2021, ainda em vigor, no artigo 17 determina o cancelamento de todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO que o resultado favorável das fiscalizações promovidas pelo COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Pública), a Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica tem gerado uma estabilidade do número de casos da COVID-19 no Município de Cássia dos Coqueiros.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 50, de 07 de maio de 2021, em caráter excepcional, para o dia 22 de maio de 2021, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Cássia dos Coqueiros, por recomendação do COE (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública), das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Com o objetivo de controlar a disseminação em massa da COVID-19, manter a estabilidade do número de casos, a sustentabilidade do sistema de Saúde Pública no Município de Cássia dos Coqueiros, bem como para se evitar possíveis aglomerações de pessoas no entorno da praça matriz, excepcionalmente, no dia 22 de maio de 2021, fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial, de prestação de serviços e comércio ambulante com venda de alimentos e produtos diversos (igrejas e cultos religiosos de qualquer natureza presencial, indústrias e escritórios em geral, salões de beleza, estética, academias, clubes, feiras livres e comércios de rua em geral, casas de material de construção, oficinas mecânicas, borracharias, lotéricas, entre outros, e, ainda, serviços de pedreiros, pintores, manicures, cabelereiros, entre outros profissionais liberais) no âmbito deste Município, exceções feitas apenas aos casos previstos abaixo.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição disposta no "caput" do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

I - Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06:00 às 21:00 horas, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

II - Farmácias;

IV - Serviços de saúde (Pronto Atendimento de urgência e emergência);

V - Serviços de coleta de lixo e do cemitério municipal, este último apenas para sepultamentos;

VI - Serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

VII - Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante essa data, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento da COVID-19 e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - Atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, limitado a 30% do número de funcionários de cada empresa.

Art. 3º - Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares.

Parágrafo único – Ficam proibidas todas práticas esportivas coletivas nas quadras e campos de futebol no Município.

Art. 4º - Poderão funcionar no dia 22 de maio de 2021, Feriado Municipal do Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia, apenas no regime de "delivery" e com as portas fechadas, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- a) Supermercados, mercados, mercearias;
- b) Padarias e açougues;
- c) Comércio atacadista e varejista de hortifrutis;
- d) Distribuição em atacado e varejo de água e gás liquefeito de petróleo (GLP);
- e) Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;
- f) restaurantes, lanchonetes, bares com função de restaurante, casas de chá, sorveterias;
- g) Pet shops.

Art. 5º - Fica proibida, ainda, toda e qualquer realização de comércio pelo sistema "drive thru".

Art. 6º - As clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente poderão funcionar em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

Art. 7º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no dia 22 de maio de 2021.

Art. 8º - Ressalvados o direito de locomoção garantido no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, como medida de segurança à saúde pública, objetivando reduzir o deslocamento social e evitar possíveis aglomerações, no horário compreendido entre 21:00 e 05:00 horas, fica mantida a restrição de circulação noturna de pessoas e veículos disposta no Decreto nº 50, de 07 de maio de 2021, no Município de Cássia dos Coqueiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal e o COE (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública), auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, conforme o Decreto nº 50, de 07 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§ 1º - Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da COVID-19, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 50, de 07 de maio de 2021.

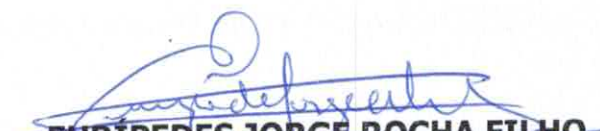
Art. 10 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, conforme o caso, às penas previstas no Decreto nº 50, de 07 de maio de 2021.

Art. 11 - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo COE (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública).

Art. 12 - Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas no Decreto nº 50, de 07 de maio de 2021, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente, no dia 22 de maio de 2021.

Cássia dos Coqueiros, 14 de maio de 2021.


EURÍPEDES JORGE ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

KELE DOS REIS ROSA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE